



AUTÓGRAFO LEI Nº 8055/2026
Projeto de Lei nº 190/2025

Autoria: Donizete da Farmácia

Institui, no âmbito do município de Franca, o Selo de honra ao mérito Agrusol intitulado “Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol”, altera a Lei 6.730, de 30 de novembro de 2006 e a Lei 8.045, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º. Ficam adicionados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º, da Lei n.º 8.045, de 22 de abril de 2014, que Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate ao Racismo será realizada naquela em que se comemorar o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, podendo abordar, discutir e promover ações que envolvam toda e qualquer espécie de discriminação envolvendo as demais raças.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como racismo, a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, assim como de povos tradicionais, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial a Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, alterou as leis 7.716, de 05 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7347, de 24 de julho de 1985 e 10.778 de 24 de novembro de 2003, bem como a lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o selo de honra ao mérito Agrusol, intitulado “Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol”, como forma de reconhecimento da força e bravura da servidão negra na agricultura ao longo da história colonial e imperial brasileira e, ainda, como medida de enfrentamento e de combate ao racismo.



§ 3º A Câmara Municipal de Franca poderá conceder a presente honraria - selo de honra ao mérito Agrusol, intitulado “Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol” anualmente, na semana do dia 20 de novembro, a pessoas afro- brasileiras que se destacarem em suas atividades durante o ano.

§ 4º Poderão ser homenageados até 3 (três) pessoas a cada honraria anual, os quais serão indicados por entidades representantes da comunidade negra. (...)

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 6.730, de 30 de novembro de 2006.

FRANCA, 10 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário